

ALBUQUERQUE, matrícula nº 199, Professora, pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 98, da Lei Municipal nº 048/1997.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Em, 27 de setembro de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçanã/rn

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:D40C5206

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSAS ELETRÔNICA Nº. 000006/2023 – PMJ/RN

AVISO RESUMIDO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, através da Agente de Contratação, torna público que se encontra em aberto a **DISPENSAS ELETRÔNICA Nº. 000006/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Edital. As propostas poderão ser encaminhadas das 08:00hs do dia **28/09/2023** até às 08:00hs do dia **05/10/2023**. A disputa de preços acontecerá das **08:00hs** do dia **05/10/2023** até às **14:00hs** do dia **05/10/2023**, o processo será realizado exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta em dias úteis, através do e-mail jandairacpl@gmail.com.

Jandaíra/RN, 26 de setembro de 2023.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:2C61DA21

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSAS ELETRÔNICA Nº. 000005/2023 – PMJ/RN

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, através da Agente de Contratação, torna público que se encontra em aberto a **DISPENSAS ELETRÔNICA Nº. 000005/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, COM KIT DE VÁLVULA DE EXPULSÃO SIMPLES, LINER DE COPOLÍMERO, JOELHO DE VEDAÇÃO, PÉ SACH E REVESTIDA COM ESPUMA E MEIA COSMÉTICA**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Edital. As propostas poderão ser encaminhadas das 08:00hs do dia **28/09/2023** até às 08:00hs do dia **05/10/2023**. A disputa de preços acontecerá das **08:00hs** do dia **05/08/2023** até às **14:00hs** do dia **05/10/2023**, o processo será realizado exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta em dias úteis, através do e-mail jandairacpl@gmail.com.

Jandaíra/RN, 26 de setembro de 2023.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:D272EFD6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº. 000028/2023 – PMJ/RN

AVISO RESUMIDO

(Processo Administrativo nº. **000977/2023 – PMJ/RN / PCRA Nº. 613/2023 – PMJ/RN**)

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.309.239/0001-50, em conformidade com art. 75, §7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULO FIAT/PALIO FIRE, PLACA OWF 0954**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta:
jandairacpl@gmail.com

Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da Prefeitura (Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000)

Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 28 de setembro de 2023 à 05 de outubro de 2023, no horário das 08:00h até as 12:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Jandaíra/RN, 26 de setembro de 2023.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:FDA638F9

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORD Nº 535-2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN A REALIZAR PAGAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ENFERMEIROS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Av. Aristófares Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000.

CNPJ: 08.309.239/0001-50.

LEI ORDINÁRIA Nº 535/2023.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Jandaíra/RN a realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e da decisão oriunda da ADI 7222 em trâmite no Supremo Tribunal Federal aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jandaíra aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Jandaíra/RN a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir de maio do corrente exercício.

§ 1º. O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União.

§ 2º. A forma de repasse obedecerá ao que ficou definido até o momento na ADI 7222, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, em que foi proferido voto referendado no sentido da necessidade de repasse de Assistência Financeira Complementar por parte da União aos Municípios, desobrigando-os no caso de ausência ou insuficiência de repasse.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

Art. 4º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e em relação ao que ficou definido na ADI 7222, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, de modo que em não havendo o repasse ou sendo ele insuficiente, estará o Município desobrigado ao pagamento do piso, repassando aos Profissionais beneficiados os valores que forem efetivamente transferidos a título de Assistência Financeira Complementar por parte da União.

Parágrafo Único. Considerando a impossibilidade de aumento de despesa por parte do Município decorrente da implantação do piso pela União, os encargos decorrentes do aumento serão pagos com os recursos oriundos da Assistência Financeira Complementar a ser transferida pela União.

Art. 5º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica ou, a critério do Município, pagos através de folha complementar.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do órgão cessionário a complementação da assistência financeira complementar relativa ao piso nacional da categoria para os casos em que esteja cedido(a) o servidor(a) Municipal, desde que no exercício da atividade prevista na Lei 14.434/2022 e dentro dos critérios estabelecidos pela União para repasse da complementação.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II, III e/ou IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 26 de Setembro de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN